



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$
Avulso: Número de duas páginas	\$30;
de mais de duas páginas	\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, reeditada, do artigo 24.^º e seu § único do decreto n.^º 18:566, que fixa o quadro do pessoal e respectivos vencimentos e salários dos asilos e recolhimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência.

Rectificação à tabela anexa ao decreto n.^º 19:015, que regula o serviço de desinfecção ou desinfestação, lavagem e engomágem nos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Saúde.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.^º 19:028 — Concede amnistia de todas as infracções disciplinares cometidas por oficiais e praças de pré do exército e da armada desde que a pena aplicada não ultrapasse, por uma só vez, dez dias de detenção ou, como somatório, trinta dias ou suas equivalências.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.^º 19:011, que modifica e actualiza as instruções preliminares da pauta.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.^º 6:957 — Determina que a dotação de telefonistas da estação central telefónica da Figueira da Foz passe a ser de um chefe e nove telefonistas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 24.^º e seu § único do decreto n.^º 18:566, de 30 de Junho de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.^º 155, 1.^a série, de 7 de Julho findo:

Artigo 24.^º São extintos os lugares de ajudantes de educação física dos Asilos de Nun'Álvares e D. Maria.

Pia e em sua substituição criados os lugares de professores do mesmo ensino e nêles providos os actuais ajudantes.

§ único. De futuro a escolha de professores de educação física para os estabelecimentos de assistência recairá sempre em indivíduos munidos do diploma competente.

Direcção Geral de Assistência, 8 de Novembro de 1930.— Pelo Director Geral, *Guilherme Possolo*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Para os devidos efeitos se publica que na tabela aprovada pelo decreto n.^º 19:015, inserta no *Diário do Governo* n.^º 260, 1.^a série, de 7 do corrente, deve rectificar-se o seguinte:

A p. 2273, na coluna de «Desinfecção pelo formol» e em referência ao n.^º 109, «Pano fúnerário liso», onde se lê: «8\$00», deve ler-se: «2\$00».

Idem, idem n.^º 114, onde se lê: «Caixas de viagem», deve ler-se: «Caixas de madeira».

No fundo da mesma página, rubrica «Desinfecções domiciliárias», deve aditar-se em primeira linha: «Por formol a 1\$20 o metro cúbico, mínimo de despesa 35\$».

Direcção Geral de Saúde, 10 de Novembro de 1930.— O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Decreto n.^º 19:028

Usando da faculdade que me confere o n.^º 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.^º 12:740, de 26 de Novembro de 1926; por força do disposto no artigo 1.^º do decreto n.^º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^º É concedida amnistia de todas as infracções disciplinares cometidas por oficiais e praças de pré do exército e da armada desde que a pena aplicada não ultrapasse, por uma só vez, dez dias de detenção, ou, como somatório, trinta dias ou suas equivalências.

§ único. Exceptuam-se as infracções disciplinares previstas nos n.^ºs 2.^º, 14.^º, 16.^º, 20.^º, 26.^º, 27.^º, 38.^º, 39.^º e 40.^º do artigo 4.^º do regulamento de disciplina militar.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencerem o cumprir e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Novembro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção.

Rectificação ao decreto n.º 19.011, de 6 de Novembro de 1930, publicado no «Diário do Governo» n.º 259, 1.ª série, da mesma data

Artigo 12.º:

Onde se lê:

§ 3.º As isenções dos n.ºs 11.º, 12.º, 17.º a 21.º, 25.º a 29.º, 35.º a 37.º,

Deve ler-se:

§ 3.º As isenções dos n.ºs 11.º, 12.º, 17.º a 21.º, 25.º a 29.º, 35.º e 37.º

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 10 de Novembro de 1930.—O Chefe da Repartição, António Augusto Curson.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6957

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do § 4.º do artigo 31.º do decreto n.º 5.786, que, por necessidade do respectivo serviço, a dotação de telefonistas da estação central telefónica da Figueira da Foz passa a ser de uma chefê e nove telefonistas.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, João Antunes Guimardes.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.